



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

EDITAL DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE REGISTRO DE PREÇOS POR MEIO DE PREGÃO ELETRÔNICO 51/2026

Município de Nova Petrópolis – RS
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Tipo de julgamento: menor preço por item (único)
Modo de disputa: aberto
Competitividade: ampla
Processo administrativo (1Doc) 322/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de procedimento auxiliar de registro de preços, por meio de pregão eletrônico, do tipo de julgamento pelo menor preço pelo item, objetivando o registro de preços para eventual contratação de serviços de manutenção de equipamentos médico-hospitais, conforme descrito neste edital e seus anexos, e nos termos da Lei 14.133/2021.

A sessão pública virtual do pregão eletrônico será realizada por meio do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e terá início às **9:00** do dia **12 de junho de 2026**. Somente poderão participar da sessão pública os interessados que apresentarem propostas, e eventuais outros documentos exigidos, no endereço eletrônico acima até às **8:59** do dia da abertura da sessão pública. Após a abertura da sessão pública pelo agente de contratação, todos os itens permanecerão fechados. A abertura dos itens para a fase de lances ocorrerá às **9:10**. As referências de tempo do presente edital e da sessão pública observarão o horário de Brasília (DF).

O orçamento da Administração é aberto.

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste procedimento auxiliar o registro de preços para eventual contratação de serviços de manutenção de equipamentos médico-hospitais, conforme especificado no termo de referência anexo.

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

1.2 O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, com padrões de desempenho e qualidade definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3 O procedimento será realizado por meio de pregão eletrônico pelo sistema de registro de preços.

1.4 O julgamento da proposta vencedora será realizado considerando o menor preço dos serviços (item 1), devendo estar de acordo com o disposto no termo de referência, respeitado o valor referencial máximo.

1.5 O valor para ressarcimento pela aquisição de peças e acessórios (item 2) não será alvo de disputa de lances, já que consiste em numerário estimado para ressarcimento, não representando qualquer ganho para a futura contratada, visto que o ressarcimento será efetuado, comprovadamente, no valor exato das aquisições eventualmente ocorridas.

1.6 Os quantitativos dispostos no termo de referência representam as quantidades mínimas a serem cotadas e as quantidades máximas a serem contratadas para cada item.

1.7 Não será admitida proposta em quantitativo inferior à quantidade mínima a ser cotada.

1.8 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura da ata, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, com proporcional renovação dos quantitativos.

1.9 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2 CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1 Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, oportunidade em que deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2 As instruções para o credenciamento podem ser acessadas pelo endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.3 É responsabilidade do licitante credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e cumprir as regras do presente edital, bem como

2.3.1 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para bloqueio de acesso.

2.3.4 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4 Como condição para participar da etapa de lances, o interessado deverá, antes de tal fase, ratificar, na própria plataforma do Portal de Compras Públicas, declarações de conformidade, a abarcarem ciência e concordância com os dispositivos editalícios, reservas de cargos, não emprego ilegal de menores, não promoção de trabalho degradante, entre outras explicitadas na plataforma.

3 ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

3.1 As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2 O licitante deverá declarar as seguintes informações em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

3.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

3.2.2 O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar 123/2006, artigos 42 ao 49.

3.2.4 Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5 O atendimento de suas propostas econômicas à integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição da república, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 É vedado ao licitante selecionar, entre os itens/lotes aos quais ofereceu lance, aquele(s) para o(s) qual(is) promoverá a própria habilitação. Enviada a documentação geral de habilitação, ela valerá igualmente para os demais itens/lotes. Caso inabilitado o fornecedor em determinado item/lote, ocorrerá sua inabilitação em todo o processo, salvo tratar-se de hipótese de requisitos específicos de habilitação.

3.4 Expirado o prazo para envio de documentos, eventual necessidade de pontual complementação documental poderá ensejar, a critério do agente de contratação, abertura de prazo suplementar – e derradeiro – de até 1 (uma) hora para envio da sucinta documentação faltante.

3.5 Eventuais outros documentos, complementares à proposta e à habilitação, não previstos no edital ou seus anexos, caso requeridos pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

4 PROPOSTA

4.1 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2 Os licitantes poderão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do **Anexo I – Modelo de Proposta Comercial**, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de materiais, mão de obra e transporte, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhadas em planilha de quantitativos e custos unitários.





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

4.3 Qualquer elemento que possa identificar o licitante na proposta inaugural poderá acarretar desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

4.4 Ao final da etapa de lances, o arrematante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, por meio de campo próprio da plataforma eletrônica, proposta readequada ao valor da proposta final, explicitando o valor unitário de cada item, em prazo mínimo de 1 (uma) hora e máximo de 2 (duas) horas a ser definido pelo agente de contratação.

4.5 Os prazos serão abertos e encerrados entre 7:30 e 19:00 do horário de Brasília. Se tal limite for extrapolado, o tempo decorrido fora dos lindes será contado dentro do referido intervalo de horário do dia útil seguinte.

5 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, o arrematante deverá enviar, sob pena de inabilitação, no mesmo prazo concomitante para envio da proposta readequada, e estritamente por meio da plataforma eletrônica, os comprovantes adiante arrolados, todos dentro do respectivo prazo de validade. Recomenda-se enviá-los encadeados em um documento único, na ordem em que arrolados neste edital. Eventual remessa genérica de documentos vários, sem pertinência com o rol adiante, poderá ser reputada conduta de má-fé ou tentativa de perturbação do processo licitatório, ensejando inabilitação.

5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidado (com todas as eventuais alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e perante o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do Código Tributário Nacional, artigo 193, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

f) Declaração de cumprimento do disposto na constituição da república, artigo 7º, inciso XXXIII;

g) Caso o licitante seja considerado isento de tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente na forma da lei.

5.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos contados da data designada para a apresentação do documento.

5.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA

Não haverá.

6 VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente,

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404/1976, concorrendo entre si;





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2 O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2 O licitante poderá participar da sessão pública na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste edital.

7.3 A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá estritamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4 Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

8 MODO DE DISPUTA

8.1 Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

8.2 A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.3 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

8.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 2,00 (dois reais), a incidir tanto em relação aos lances intermediários como em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.9 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2 Serão desclassificadas as propostas que

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4 Quaisquer inserções na proposta que visam a modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.5 A não desclassificação da proposta não impede a recusa do bem, quando da entrega, se verificada qualquer desconformidade com relação ao edital.

10 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1 Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos da Lei Complementar 123/2006, artigos 44 e 45, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste edital.

10.1.2 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma.

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea 'a' deste item.

10.1.4 O disposto no item 10.1.2 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar 123/2006.

10.2 Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem.

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei 12.187/2009.

11 NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2 A resposta à contraproposta deverá ser encaminhada no prazo fixado, o qual não poderá ultrapassar 30 (trinta) minutos.

11.3 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12 VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos de habilitação enviados serão examinados pelo agente de contratação, sujeitando-se à verificação de autenticidade junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2 As certidões apresentadas na habilitação que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais sujeitando-se à verificação de autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

12.3 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4 A beneficiária da Lei Complementar 123/2006 que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, desde que tenha apresentado todos os documentos, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, mediante requerimento pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5 Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13 RECURSO

13.1 Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso, no portal da licitação.

13.3 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas 'b' e 'c' do item 13.1 do presente edital, serão observadas as seguintes disposições.

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação acontecerá em fase única.

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

13.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.7 O pregoeiro poderá recusar fundamentadamente a manifestação de intenção de recurso se explícita sua improcedência, se sobrevinda perda do objeto ou, ainda, se o interessado não explicitar suficientemente qual seria o objeto da sua intenção recursal.

14 ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Homologado o resultado da licitação, o agente de contratação abrirá prazo de até 2 (duas) horas para interessados ingressarem no cadastro de reserva.

15.2 O licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação, para assinar a ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

15.3 A ata também será assinada pelos licitantes que comporão o cadastro reserva (até o segundo melhor classificado por item ou lote).

15.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.5 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

15.6 Serão formalizadas tantas atas de registro de preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no termo de referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.7 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.8 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.9 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.10 Para assinar a ata de registro de preços, o convocado deverá estar regular perante o fisco do município de Nova Petrópolis (certidão negativa ou negativa com efeitos de positiva).

16 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1 Após a homologação da licitação, serão incluídos na ata, na forma de anexo, os seguintes registros.

16.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

16.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

16.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

16.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses.

16.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

16.3.2 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

16.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá

16.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

16.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17 REVISÃO

17.1 O Município realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 12 (doze) meses, para verificar a vantajosidade dos preços registrados na ata.

17.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao Município promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

17.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

17.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

17.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

17.4.2 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

17.4.3 Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18 EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses.

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de o Município aceitar sua justificativa;

c) o fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) quando sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o Município de Nova Petrópolis;

g) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

18.2 As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

19 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

19.1 O contratado deverá observar fielmente o termo de referência anexo.

19.2 O contratado deverá manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20 PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

20.1 A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, com proporcional renovação dos quantitativos.

20.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da lei 14.133/2021.

20.2 O contrato somente poderá ser celebrado dentro do período de validade da ata de registro de preços.

20.3 O licitante será convocado para a assinatura do contrato para fins de início do fornecimento.

20.4 O prazo estipulado para a assinatura do contrato é de 5 (cinco) dias corridos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, de ofício ou mediante solicitação justificada do adjudicatário e anuência da Administração.

21 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 O pagamento ocorrerá de acordo com o estabelecido no termo de referência.

21.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo IBGE, do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

21.3 Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

21.4 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento definitivo e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

21.5 As dotações orçamentárias serão indicadas por ocasião da contratação.

22 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

22.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações.

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto na Lei 12.846/2013, artigo 5º.

22.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções.

- a) advertência;
- b) multa de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.3 As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' do item 22.2 do presente edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea 'b' do mesmo item.

22.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.3 do presente edital.

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

22.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.6 A aplicação das sanções previstas no item 22.1 deste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.7 Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea 'b', do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas 'c' e 'd' do item 22.2 do presente edital, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos cumulativamente

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

22.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas 'h' e 'm' do item 22.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23 PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

23.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

23.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

23.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico do Portal de Compras Públicas, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, plataforma na qual ocorre a disputa e onde são publicizados os documentos correlatos.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 O licitante que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

24.2 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei 14.133/2021.





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

24.3 É vedada a contratação, por secretaria municipal, em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto durante o prazo de validade da ata, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

24.4 Fica eleito o foro da comarca de Nova Petrópolis para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

25 ANEXOS DO EDITAL

São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste edital os seguintes anexos, cujos teores vinculam totalmente os interessados.

Anexo I – Modelo de proposta comercial;

Anexo II – Minuta da ata de registro de preços;

Anexo III – Minuta do contrato administrativo;

Anexo IV – Estudo técnico preliminar;

Anexo V – Termo de referência.

Nova Petrópolis, RS, 26 de maio de 2026





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

ANEXO I MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico nº ____/2026
Ao Município de Nova Petrópolis (RS)

PROPOSTA FINANCEIRA

1. DO FORNECEDOR

| | |
|---|--|
| 1.1 Razão Social | |
| 1.2 Inscrição no CNPJ/CPF | |
| 1.3 Endereço físico | |
| 1.4 Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>) | |
| 1.5 Telefone de contato | |

2. DA PROPOSTA

| Lote | Item | Especificação | Unidade de medida | Quantidade | Valor unitário | Valor total |
|------|------|---------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| | | | | | | |

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

3. DO RESPONSÁVEL

| | |
|----------------------|--|
| 3.1 Nome Completo | |
| 3.2 Inscrição no CPF | |

Declaro para todos os efeitos legais que

a) o preço contido na proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do aviso de dispensa e seus anexos;

b) ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estou de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, às quais me submetemo incondicional e integralmente;

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

- c) inexistem fatos impeditivos para a habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos;
- e) não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo eventualmente menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da constituição da república.

_____, ____ de _____ de 2026

Assinatura do Responsável





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

ANEXO II MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ___/2026

O **MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Sete de Setembro, n. 330, 2º andar, inscrito no CNPJ sob n. 88.572.748/0001-00 representado por seu Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS ___/2026**, processo administrativo ___/2026, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 14.133/2021 e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

A presente ata tem por objeto o registro de preços para (...), especificados no item 1 do termo de referência anexo, que é parte integrante desta ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem.

Fornecedor:

CNPJ:

| Item | Especificação | Unidade | Quantidade | Valor unitário | Valor total |
|------|---------------|---------|------------|----------------|-------------|
| | | | | | |

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de _____.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura, convalidada no primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual.

O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, observada o prazo para assinatura constante no edital.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observada a Lei 14.133/2021, artigo 124.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses.

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021. A ata também será assinada pelos licitantes que comporão o cadastro reserva (até o segundo melhor classificado por item ou lote).

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações.

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei 14.133/2021, artigo 124, inciso II, alínea 'd';

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, será convocado o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/ 2021 e demais legislação aplicável.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado nas seguintes hipóteses.

- a) O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) O fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;
- c) O fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado total ou parcialmente nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas.

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da ata de registro de preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no termo de referência, edital e contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ata foi lavrada e assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO __/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
NOVA PETRÓPOLIS E A EMPRESA (.....)

MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 88.572.748/0001-00, com sede junto à Prefeitura Municipal, sito na Rua Sete de Setembro, n. 330, 2º andar, em Nova Petrópolis, por meio do Prefeito Municipal, Sr. Daniel Carlos Michaelsen, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) (.....), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n. (.....), sediado(a) na (.....), em (.....), doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo __/2026 e em observância às disposições da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Procedimento Auxiliar de Registro de Preços – Pregão Eletrônico __/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação (...), nas condições estabelecidas no termo de referência.

1.2 Objeto da contratação

| Item | Especificação | Unidade | Quantidade | Valor unitário | Valor total |
|------|---------------|---------|------------|----------------|-------------|
| | | | | | |

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição,

- O Edital de Licitação;
- O Termo de Referência
- O Estudo Técnico Preliminar;
- A Proposta do Contratado;

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de entrega, conclusão, observação e recebimento definitivo constam no termo de referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 PREÇO

5.1.1 O valor total da contratação é de R\$ (.....)

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado via ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e acompanhado do respectivo documento fiscal.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento do documento fiscal quando o órgão contratante atestar o recebimento definitivo do objeto do contrato.

5.3.3 No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo IBGE.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão de documento fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no termo de referência.

5.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar o CONTRATADO para que emita o documento fiscal com o valor exato dimensionado.

5.4.3 O fiscal do contrato deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais para o recebimento definitivo e adequados à legislação tributária, tais como

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) os objetos;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- f) o prazo de validade, quando for o caso.

5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.4.5 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal estabelecida no edital.

5.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, ficando o CONTRATADO obrigado ao refazimento, no todo ou em parte, das prestações de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

5.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

5.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

5.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei.

5.5 ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

5.6 CESSÃO DE CRÉDITO

Não será admitida a cessão fiduciária e não fiduciária de direitos creditícios.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

6.2 Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostila.

6.9 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do CONTRATANTE as seguintes.

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.2 Receber ou atestar o cumprimento do objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência.

7.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que a execução seja por ele refeita, reparada, corrigida ou substituída, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

7.1.5 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

7.1.6 Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

7.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

8.1.2 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução parcial ou total do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados

8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6 O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com o documento fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos.

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Prova de regularidade Municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do artigo 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

responsabilidade ao CONTRATANTE, inclusive cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.1.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

8.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei 14.133/2021, artigo 124, inciso II, alínea 'd'.

8.1.10 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

8.1.11 O serviço deverá ser prestado nos termos estipulados no termo de referência e no Estudo Técnico Preliminar.

8.1.12 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.13 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.1.14 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.15 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

O prazo de garantia observará o disposto no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o CONTRATADO que

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções.

I - **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV - **Multa**:

- 1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

3) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe a Lei 14.133/21, artigo 137, inciso I;

4) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

10.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no artigo 158 da Lei 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato extingue-se quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO,

11.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.7 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, conforme discriminado no termo de referência anexo.

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

É eleito o foro da comarca de Nova Petrópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei 14.133/2021, artigo 92, § 1º.

Nova Petrópolis, de de 2026

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br





Município de Nova Petrópolis

Rio Grande do Sul

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente instrumento tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica em geral, na forma de manutenções preventivas, corretivas e calibração nos equipamentos alocados nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Nova Petrópolis, incluindo fornecimento de peças e/ou acessórios.

Estão previstas manutenções em equipamentos como os descritos a seguir: câmara de resfriamento de vacinas, eletrocardiógrafo, esfigmomanômetro, aparelho aferidor de temperatura, pressão e oxigenação, doppler fetal, monitor cardíaco, micro estimulador, compressor à óleo e a ar, aparelho de RX, autoclave, seladora, balança, foco clínico, negatoscópio, otoscópio, incubadora, inalador podendo ocorrer a inserção de outros equipamentos médico/hospitalares que não estejam aqui nomeados para manutenção e que sejam de uso das UBSs.

A necessidade dessa assistência técnica visa manter em pleno funcionamento os equipamentos médico/hospitalares utilizados nos serviços de atendimento em saúde prestados à população do município, além de reduzir gastos com aquisição de equipamentos novos. Com esta preocupação, e considerando a grande demanda de atendimentos realizados, torna-se necessário que estes equipamentos sejam periodicamente revisados e reparados com o máximo de rapidez quando houver necessidade, por este motivo é imprescindível que seja suprido por um serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva dispendo da mão de obra especializada necessária, ferramentas e peças para a realização dos serviços.





Município de Nova Petrópolis

Rio Grande do Sul

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A aquisição está prevista nos itens 98 e 107 do plano de Contratações, publicado pelo Decreto Municipal nº 010 de 23/01/2026.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Contratada deverá comprovar qualificação operacional e profissional, e demonstrar, que possui profissional habilitado, com registro válido no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, e experiência em serviços de manutenção em equipamentos ambulatoriais como os mencionados na descrição da necessidade deste Estudo Técnico.

A contratada deverá comprovar que possui Autorização de Funcionamento (AFE) específico da ANVISA, assegurando que os procedimentos técnicos de calibração e reparo não comprometam a eficácia da rede de frio.

Os serviços de manutenção deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas vigentes e devem ser observadas práticas sustentáveis para os serviços.

Os serviços serão executados no local onde os equipamentos encontram-se instalados, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo até a oficina da contratada, quando será necessária a autorização do contratante, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para o Município.

Os Serviços de manutenção e fornecimento de peças devem ser realizados pela empresa vencedora no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação de que o equipamento precisa de manutenção, devendo a mesma buscar e entregar os equipamentos após a realização do serviço, ficando a cargo dela as despesas com transporte.

A manutenção será realizada conforme demanda e necessidade das secretarias solicitantes, atendendo todos os serviços descritos que incluem mão de obra, material e transporte se necessário;

A empresa contratada deverá garantir a perfeita execução dos trabalhos no prazo estipulado no Termo de Referência. As manutenções serão estimadas





Município de Nova Petrópolis

Rio Grande do Sul

conforme condições dos equipamentos e só serão efetuadas após prévia autorização dos serviços. Não será permitida a cobrança do diagnóstico ou das vistorias técnicas;

A Empresa deverá fornecer, a qualquer momento, informações sobre os serviços quando solicitados e no prazo fixado;

Todas as peças a serem trocadas deverão ser novas, observando-se as garantias do fabricante ou ressalva de garantia pela empresa vencedora do certame;

A empresa responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais e/ou materiais decorrentes da execução do contrato, ocasionados por seu empregado e/ou equipamentos, causados ao patrimônio do município, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo fiscal do contrato designado.

A vencedora deverá sanar, imediatamente, quaisquer irregularidades durante a vigência do registro de preços, apontados pelo fiscal do contrato;

É de inteira e expressa responsabilidade da licitante todas as despesas necessárias para a execução deste objeto, incluindo custos de fretes, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

Será admitida a subcontratação parcial exclusivamente para a execução de serviços que exijam assistência técnica autorizada pelo fabricante do equipamento, desde que previamente justificada pela CONTRATADA e expressamente autorizada, por escrito, pelo fiscal do contrato ou autoridade competente designada pela Administração.

A subcontratação ficará condicionada à comprovação, pela CONTRATADA, da habilitação técnica e da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa subcontratada, bem como da comprovação de que esta possui autorização, credenciamento ou certificação do fabricante para execução dos respectivos serviços especializados, quando exigível.

A autorização para subcontratação não transfere à subcontratada qualquer vínculo direto com a CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto contratual, pela qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento dos prazos estabelecidos e pelas obrigações assumidas no contrato.

A CONTRATADA responderá solidariamente pelos atos, falhas, omissões, danos e demais obrigações decorrentes da atuação da subcontratada, inclusive



Município de Nova Petrópolis

Rio Grande do Sul

quanto às responsabilidades técnicas, civis, administrativas, trabalhistas e previdenciárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas no contrato e na legislação pertinente.

A contratada deve emitir declaração formal de compromisso de pronto atendimento presencial em no máximo 48 horas contados a partir da solicitação formal de chamado técnico emitido pela secretaria requisitante por qualquer meio de comunicação previamente aceito entre as partes.

Tal exigência fundamenta-se na necessidade estratégica de pronta resposta técnica, assegurando que manutenções corretivas sejam realizadas com a agilidade necessária para evitar a paralisação de serviços essenciais e garantir a continuidade do interesse público.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizada pesquisa de preço de horas-técnicas em sítio eletrônico especializado conforme artigo 23 da Lei 14.133/2021, sendo que foi utilizado o site Banco de Preços, e os dados obtidos através da pesquisa podem ser consultados no código QR a seguir:



6. ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO

Como metodologia de apuração de preços de referência, utilizou-se a mediana simples dos preços obtidos, excluindo-se as propostas que apresentaram valores significativamente superior à maioria, de modo a evitar distorção no cálculo, assim o preço mediano da hora-técnica ficou em R\$ 202,73 conforme tabela abaixo.

| Lote | Item | Grupo | Manutenção | Valor por hora | Valor total |
|------|------|------------------------------------|------------|----------------|-------------|
| | 01 | Serviços de assistência técnica em | 720 horas | R\$ | R\$ |





Município de Nova Petrópolis

Rio Grande do Sul

| | | | | |
|--------------|--|--|--------|---------------------------|
| 01 | geral, na forma de manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos médico-hospitalares utilizados nos atendimentos das Unidades Básicas de Saúde como: câmara de resfriamento de vacinas, eletrocardiógrafo, esfigmomanômetro, aparelho aferidor de temperatura, pressão e oxigenação, doppler fetal, monitor cardíaco, micro estimulador, compressor à óleo e a ar, aparelho de RX, autoclave, seladora, balança, foco clínico, negatoscópio, otoscópio, incubadora, inalador | | 202,73 | 145.965,60 |
| 02 | Valor para ressarcimento pela aquisição de peças e acessórios a serem utilizados nas manutenções preventivas e corretivas (25% do valor estimado através da pesquisa de preços para o item 01) | | | 36.491,40 |
| Total | | | | R\$ 182.457,00 |

Salienta-se que o valor para ressarcimento não será alvo de disputa de lances, já que consiste em valor estimado para ressarcimento pela aquisição de Peças e Acessórios, a serem utilizadas nas manutenções preventivas e corretivas, desta forma não representará qualquer ganho ou lucro à futura contratada.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As estimativas de contratação, incluindo hora-técnica e o ressarcimento de peças foram calculadas com base no que fora dispendido nos anos 2024 e 2025 e considerou todos os equipamentos comumente utilizados nas Unidades Básicas de Saúde durante os diversos atendimentos efetuados.

A quantidade estimada tem por base o histórico de consumo/manutenção dos anos anteriores de acordo com os equipamentos existentes nas Unidades Básicas de Saúde, sendo que são 8 (oito) UBSs em pleno funcionamento equipadas com todos os instrumentos listados e ainda existem câmaras de refrigeração na Farmácia Central, na Sede da Secretaria da Saúde e no Almoxarifado.





Município de Nova Petrópolis

Rio Grande do Sul

A quantidade de 720 horas de manutenção estimada neste estudo foi prevista para atender a demanda do município pelo período de 1 (um) ano.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Trata-se de serviço eventual, por isso entende-se que devido ao valor orçado, um processo de compra por pregão eletrônico para formação de registro de preço de licitação trará economicidade e agilidade para a prestação do serviço ao Município, já que os pagamentos não serão recorrentes. Por outro lado, uma contratação de servidores geraria uma despesa contínua, além disso, o Município precisaria montar um laboratório de manutenções e providenciar um processo licitatório para aquisição de peças e equipamentos, a fim de que os servidores tenham condições de desempenhar o serviço, o que causaria um dispêndio financeiro maior.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não será realizado o parcelamento da contratação, pois a natureza do objeto e as condições acordadas exigem sua entrega de forma única e integral. A entrega única garante maior eficiência no cumprimento dos prazos estabelecidos, além de assegurar a uniformidade e a qualidade do produto/serviço, evitando fracionamentos que possam comprometer a execução.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de serviços especializados em manutenções de equipamentos médico-hospitalares objetiva a otimização dos serviços de atendimento médico e ambulatorial prestados pelas Unidades Básicas de Saúde, garantindo que os equipamentos estejam em pleno funcionamento, otimizando os atendimentos e garantindo resultados precisos e seguros à pacientes e profissionais.

A empresa contratada deve dispor de materiais e ferramentas suficientes para prestar os serviços, bem como laboratório próprio e veículo apropriado para transporte de equipamentos que necessitem de aferições detalhadas.

Sempre que possível, as manutenções devem ser efetuadas diretamente no local de operação, a fim de reduzir o tempo de espera de conserto, bem como otimizar os atendimentos e facilitar a fiscalização do serviço pelo fiscal do contrato.



Município de Nova Petrópolis

Rio Grande do Sul

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Trata-se de serviço rotineiro ante a execução regular dos serviços públicos nas Unidades Básicas de Saúde. Observa-se que a estruturação para recebimento e prestação do serviço está estabelecida e em regular funcionamento. Desta forma, não foram identificadas providências a serem tomadas previamente à assinatura do contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Trata-se de contratação independente, cuja finalidade será atingida plenamente quando da conclusão do processo e do cumprimento das disposições contratuais.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Como forma de minimizar possíveis impactos ambientais, a empresa contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade, bem como descarte correto dos materiais não mais utilizáveis provenientes dos serviços de reparo.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Não foram encontrados riscos que ofereçam impedimento suficiente à viabilidade da contratação do presente objeto. Ademais, verificou-se que a solução de contratação é adequada para atendimento da demanda apresentada, que existe viabilidade financeira e orçamentária e que o processo de contratação está alinhado com o planejamento de contratações aprovado pelo Município.

Nova Petrópolis, 26 de maio de 2026

Luciana Wenzel

Matrícula 10335/7

Assistente Administrativo





Município de Nova Petrópolis

Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Nova Petrópolis

Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica em geral, na forma de manutenções preventivas e corretivas em equipamentos médico-hospitalares das Unidades Básicas de Saúde.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica em geral, na forma de instalação, manutenção preventiva e corretiva com possível troca de peças e calibração em equipamentos médico-hospitalares tais como: câmara de resfriamento de vacinas, eletrocardiógrafo, esfigmomanômetro, aparelho aferidor de temperatura, pressão e oxigenação, doppler fetal, monitor cardíaco, micro estimulador, compressor à óleo e a ar, aparelho de RX, autoclave, seladora, balança, foco clínico, negatoscópio, otoscópio, incubadora, inalador, podendo ocorrer a inserção de outros equipamentos que não estejam aqui nomeados para manutenção e que sejam de uso das UBSs.

| Lote | Item | Grupo | Manutenção | Valor por hora | Valor total |
|------|------|--|------------|----------------|----------------|
| 01 | 01 | Serviços de assistência técnica em geral, na forma de manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos médico-hospitalares utilizados nos atendimentos das Unidades Básicas de Saúde como: câmara de resfriamento de vacinas, eletrocardiógrafo, esfigmomanômetro, aparelho aferidor de temperatura, pressão e oxigenação, doppler fetal, monitor | 720 horas | R\$ 202,73 | R\$ 145.965,60 |





Município de Nova Petrópolis

Rio Grande do Sul

| | | | | | |
|--------------|----|--|--|--|---------------------------|
| | | cardíaco, micro estimulador, compressor à óleo e a ar, aparelho de RX, autoclave, seladora, balança, foco clínico, negatoscópio, otoscópio, incubadora, inalador | | | |
| | 02 | Valor para ressarcimento pela aquisição de peças e acessórios a serem utilizados nas manutenções preventivas e corretivas (25% do valor estimado através da pesquisa de preços para o item 01) | | | 36.491,40 |
| Total | | | | | R\$ 182.457,00 |

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo serviço de luxo.

1.3. O valor estimado da prestação do serviço é variável conforme a necessidade, sendo necessária a comprovação das horas técnicas de manutenção realizadas.

1.4. Os serviços se caracterizam como serviços comuns.

1.5. O fornecimento de serviços será contabilizado através de horas técnicas utilizadas para realizar as manutenções preventivas e corretivas, não incluindo na contagem de horas técnicas o tempo utilizado pelo Técnico no deslocamento.

1.6. O item 2 não será alvo de disputa de lances, já que consiste em valor estimado para ressarcimento pela aquisição de Peças e Acessórios, a serem utilizados nas manutenções preventivas e corretivas, desta forma não representará qualquer ganho ou lucro a futura contratada, visto que o ressarcimento será efetuado no valor exato das aquisições. Portanto configura-se em parâmetro para estabelecer o teto de custo, fixado em 25% do valor estimado através da pesquisa de preços para o item 01, e só será utilizado conforme demanda e comprovação de aquisição de peças e acessórios cujo os preços unitários são variáveis, por este motivo o teto estipulado deve manter-se inalterado, independentemente do valor final do contrato, já que o objeto da disputa de lances será o custo da mão de obra.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da ata, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, com proporcional renovação dos quantitativos.





Município de Nova Petrópolis

Rio Grande do Sul

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. A aquisição está prevista nos itens 98 e 107 do plano de Contratações, publicado pelo Decreto Municipal nº 010, de 23/01/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e, quando necessário, calibração e qualificação operacional de equipamentos médico-hospitalares pertencentes à unidade contratante.

3.2. Desta forma o município pode manter em pleno funcionamento os equipamentos de saúde conforme a demanda da necessidade de manutenção, mantendo um atendimento ágil e eficaz, sem necessitar de contratação de servidor especializado e a construção de laboratório próprio, o que poderia aumentar significativamente os gastos do município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para prestação de serviço, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme relação analítica estabelecida na seção pertinente do edital do processo licitatório.

4.2. Apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.3. Na fase habilitatória, o licitante deverá enviar pela plataforma eletrônica, quando aberto prazo pelo agente de contratação, a comprovação de sua Autorização de Funcionamento (AFE) da ANVISA

4.4. Caso seja necessário o deslocamento do objeto a ser contratado, a empresa deverá possuir local para realização da manutenção compatível e com todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de manutenção. O local deverá seguir as normas sanitárias e os padrões para a fiel execução deste instrumento, exigidos por lei.

4.5. A Contratada deverá comprovar qualificação operacional e profissional, e demonstrar, que possui profissional habilitado, com registro válido no CREA





Município de Nova Petrópolis

Rio Grande do Sul

– Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, e experiência em serviços de manutenção em equipamentos ambulatoriais enviando os documentos comprobatórios através da plataforma eletrônica, durante a fase de habilitação, conforme solicitação do agente de contratação.

4.6. A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores equipamento de proteção individual – EPI adequados, cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor, fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;

4.7. A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares na sua versão mais recente;

4.8. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores;

4.9. A Contratada deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;

4.10. A empresa Contratada deverá manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo início da prestação do serviço será na emissão da nota de empenho.

5.2. Deverão ser atendidas pelos serviços de manutenção as seguintes unidades:

- Unidade Básica de Saúde Júlio César Redecker

Rua 7 de Setembro, 400 – Centro

Horário de atendimento: 7h às 17h

- Unidade Básica de Saúde Pinhal Alto

Rua Vicente Prieto, s/nº - Pinhal Alto

Horário de atendimento: 7h30 às 11h30 - 13h às 17h

- Unidade Básica de Saúde Johana Elisabeth Evers





Município de Nova Petrópolis

Rio Grande do Sul

RS 235 KM 12, s/nº - Linha Brasil

Horário de atendimento: 7h30 às 11h30 - 13h às 17h

- Unidade Básica de Saúde Vale do Caí

Estrada da Linha Temerária, s/nº - Linha Temerária

Horário de atendimento: 7h30 às 11h30 - 13h às 17h

- Unidade Básica de Saúde Vila Germânia

Rua Wenzel Schwantes, 171 - Vila Germânia

Horário de atendimento: 7h30 às 11h30 - 13h às 17h

- Unidade Básica de Saúde Bairro Piá

Rua Emilio Raimann, 588, Bairro Piá

Horário de atendimento: 7h30 às 11h30 - 13h às 17h

- Unidade Básica de Saúde Vale Verde

Av. das Araucárias, 746, Bairro Vale Verde

Horário de atendimento: 7h30 às 11h30 - 13h às 17h

- Unidade Básica de Saúde Bárbara Maix

Rua Antônio Schoeller, 1910, Linha Imperial

Horário de atendimento: 7h30 às 11h30 - 13h às 17h

- Sede da Secretaria da Saúde

Rua Cel Alfredo Steglich, 95, Centro

Horário de atendimento: 7h30 às 11h30 - 13h às 17h

5.3. O atendimento no local de realização dos serviços deverá ser realizado nos endereços onde ocorre o chamado, de segunda a sexta-feira, dentro do horário de funcionamento estabelecido por cada Unidade conforme descrito no item 5.2.

5.4. A contratada desempenhará a manutenção, assim definida:

I- **DA MANUTENÇÃO:** a manutenção deverá ser executada com base no plano de manutenção, e manutenção preventiva, prescrições do fabricante, normas técnicas e demandas do Município mediante aprovação do fiscal do contrato.

O plano de manutenção deverá ser elaborado e entregue pela contratada no prazo máximo de 30 dias após a assinatura deste contrato. A entrega deverá ser feita diretamente na secretaria requisitante e aprovado pelo fiscal do contrato e pelo Secretário da Pasta.

A realização dos serviços constantes no plano de manutenção deverá ser comprovada mensalmente por emissão de relatório técnico devidamente





Município de Nova Petrópolis

Rio Grande do Sul

assinado pelo profissional responsável, técnico que executou o serviço e com a anuência de um agente público.

O Cronograma de manutenções preventivas por UBS e por equipamento deve ser mensal, com frequência conforme recomendação do fabricante ou norma técnica aplicável.

Deve conter Tabela de tempos estimados por tipo de serviço (manutenção preventiva básica, corretiva simples e corretiva complexa) para cada categoria de equipamento. A tabela, após aprovação pelo fiscal, servirá como referencial para análise das OS. Horas acima do referencial somente serão pagas mediante justificativa técnica específica aprovada previamente pelo fiscal.

O início da cobrança de horas técnicas para serviços de manutenção preventiva, se dará somente após a aprovação do Plano de Manutenção.

O consumo mensal de horas técnicas não deverá ultrapassar o limite de 20% do quantitativo contratado total, podendo ser ultrapassado somente mediante autorização expressa do gestor do contrato.

A Contratada deverá executar dentro da melhor técnica os serviços contratados conforme especificação do Termo de Referência, de modo a evitar gastos desnecessários e custos adicionais.

II- DA MANUTENÇÃO CORRETIVA: a manutenção corretiva tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos sistemas às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes e manutenção, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que apresentarem falhas, gastos ou defeitos, o que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo responsável técnico da contratada, especificando a causa e o tipo de problema apresentado e indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças, componentes ou acessórios. Não se enquadram nessa categoria os problemas oriundos de vícios de fábrica ou erros de projeto do fabricante, que nesses casos específicos, deverão ser reparados sem ônus algum ao Município.

Em todos os casos previstos neste instrumento, a CONTRATADA deverá realizar a análise técnica do equipamento defeituoso no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do envio da solicitação formal de chamado





Município de Nova Petrópolis

Rio Grande do Sul

técnico emitida pela Secretaria Requisitante, por qualquer meio de comunicação previamente aceito entre as partes.

O atendimento será considerado realizado mediante comparecimento presencial de profissional habilitado ao local indicado pela CONTRATANTE, com efetivo início da avaliação técnica necessária à identificação do defeito e adoção das providências cabíveis.

O descumprimento injustificado do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento e manutenção de equipamentos médico-hospitalares das Unidades Básicas de Saúde (UBS), contado do recebimento da ordem de serviço ou comunicação oficial, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa moratória diária correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, até o limite fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como da eventual rescisão contratual por inadimplemento.

Nos casos em que a CONTRATADA não conseguir restabelecer o pleno funcionamento do equipamento no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o início do atendimento técnico, deverá elaborar relatório técnico circunstanciado contendo, no mínimo:

- I – identificação do equipamento;
- II – descrição detalhada do defeito constatado;
- III – diagnóstico técnico preliminar;
- IV – justificativa da impossibilidade de reparo imediato;
- V – estimativa de prazo para conclusão do reparo;
- VI – indicação das peças, componentes ou serviços eventualmente necessários.

O relatório técnico deverá ser encaminhado à Secretaria Requisitante no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da constatação da impossibilidade de restabelecimento do funcionamento do equipamento no prazo inicialmente previsto.

A ausência de envio do relatório técnico no prazo estipulado caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

Parágrafo Único. Em relação à manutenção corretiva deverá ser observado:

a) a manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a contratada comunicar imediatamente os problemas





Município de Nova Petrópolis

Rio Grande do Sul

identificados ao Município, e iniciar imediatamente o processo de manutenção técnica para normalização do correto funcionamento do equipamento;

b) para cada evento de manutenção corretiva comunicado, deverá ser gerado uma Ordem de Serviço Técnico, mesmo que o problema ainda não possa ser resolvido;

c) Toda manutenção corretiva deverá ser documentada com fotografias datadas: do equipamento antes da intervenção, evidenciando o defeito; do equipamento após a intervenção; e das peças substituídas ao lado da embalagem nova com número de série visível. As fotografias integram a OS como documento obrigatório e são condição para aceite do serviço pelo fiscal.

d) a contratada deverá observar que, nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, equipamentos ou acessórios, o prazo para normalização do sistema será de, no máximo, 03 (três) dias, após a autorização de fornecimento das peças pelo Município. Caso não exista disponibilidade de uma ou mais peças necessárias para reposição neste período, a contratada deverá comunicar por escrito ao Município o ocorrido, informando o prazo de disponibilidade da(s) peça(s);

e) a contratada assume que está incluído no valor a ser pago pela prestação do serviço, oriundos deste parágrafo, toda mão de obra, ferramentas, materiais de consumo e transportes, necessários para reparar e/ou substituir as peças do equipamento a receber manutenção, além de reparos que envolvam serviços externos de terceiros como: transporte, desmontagem, remontagem, enrolamento de motores, serviços de torno e solda, recuperação ou aferimento de componentes eletrônicos, resistores, inversores de frequência e etc., não sendo admitidas cobranças extras em função destes;

f) Os custos do transporte e remoção de objetos até o laboratório e posterior devolução, são de inteira responsabilidade do contratante.

g) O transporte de equipamentos deve ser realizado em veículo apropriado e o objeto deve ser acondicionado com segurança de modo a evitar danos em sua estrutura e funcionamento.

h) Os equipamentos consertados devem ter garantia mínima de 60 dias para o serviço prestado. Nos casos em que o mesmo problema se manifestar dentro de garantia, a Contratada tem obrigação de retorno para nova intervenção sem ônus ao Município.





Município de Nova Petrópolis

Rio Grande do Sul

i) A contratada será inteiramente responsabilizada por danos causados aos equipamentos provenientes de falhas de transporte.

III- DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA: as manutenções preventivas devem ser realizadas conforme recomendações do fabricante e devem ser programadas, agendadas e autorizadas pelo fiscal do contrato com antecedência para evitar que os serviços de atendimento sejam interrompidos ou afetados. Serão realizadas manutenções preventivas somente mediante aprovação prévia do fiscal.

6. FORNECIMENTO DE PEÇAS

6.1. A substituição de peças, componentes ou acessórios, deverá ser feita pela CONTRATADA, para toda e qualquer necessidade que venha a surgir para os equipamentos médico-hospitalares e demais itens, listados acima, caberá A CONTRATADA comprovar previamente a necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios por ela solicitado. A justificativa deverá ser assinada pelo técnico responsável da CONTRATADA e autorizada pelo Fiscal do Contrato ou responsável designado pela secretaria.

6.2. O fornecimento de componentes, peças e acessórios, pela CONTRATADA deverá ocorrer conforme os seguintes procedimentos:

a) A contratada apresentará, junto à OS, orçamento detalhado de cada peça, indicando: denominação técnica, código do fabricante ou referência equivalente, fornecedor consultado e valor unitário.

b) O fiscal realizará pesquisa de preço em ao menos duas das seguintes fontes: (I) Painel de Preços do Governo Federal (ou ferramenta Banco de Preços); (II) Banco de Preços em Saúde; (III) plataformas de comércio eletrônico de ampla circulação (Mercado Livre, Amazon, Extra); (IV) cotação direta com ao menos 3 fornecedores alternativos.

c) O preço será aceito quando o valor ofertado pela contratada não ultrapassar a mediana dos preços pesquisados em mais de 15% (quinze por cento).

d) Caso o valor supere o limite, o fiscal notificará a contratada para nova cotação. Persistindo a divergência, o Município poderá adquirir a peça diretamente por dispensa de licitação, respondendo a contratada exclusivamente pela instalação.

e) Toda peça substituída deverá ficar a disposição do fiscal com a respectiva





Município de Nova Petrópolis

Rio Grande do Sul

nota fiscal do fornecedor, assim como as fotografias do item retirado e do item instalado. Após confirmação do fiscal, os itens retirados poderão ser devidamente descartados pela contratada. As peças e materiais retirados do equipamento são propriedade do Município, devendo o descarte ser objeto de autorização do fiscal.

f) O ressarcimento será efetuado pelo valor exato da nota fiscal apresentada, não podendo a contratada auferir lucro ou margem sobre peças e acessórios.

6.3. Todas as peças deverão ser novas e originais. Não serão aceitos itens usados ou reconicionados.

6.3.1. No caso de itens, onde peças originais não sejam encontradas no mercado poder-se-á, excepcionalmente, utilizar outros similares, desde que haja autorização do Fiscal do contrato ou responsável designado pela secretaria, após solicitação por escrito da CONTRATADA, comprovando que tais itens sejam, iguais ou superiores em qualidade de material, processo de fabricação, desempenho, durabilidade e garantia.

6.4. A CONTRATADA dará garantia de peça e/ou componente substituído, por no mínimo 12 meses.

6.5. No caso de troca de peças, a contratada deverá prestar informações escritas do período de garantia do produto.

6.6. A CONTRATANTE reservará para o período de 12 (doze) meses, a quantia de R\$ 36.491,40 (trinta e seis mil e quatrocentos e noventa e um reais e quarenta centavos) equivalente a 25% do custo total estimado originalmente para contratação com a finalidade de ressarcimento de peças, acessórios que serão adquiridos através dos procedimentos descritos neste termo de referência.

6.7. O montante reservado para ressarcimento das peças, constituem valor meramente para fins orçamentários, não configura de forma alguma, compromisso futuro de contratação, ou seja, a CONTRATANTE só fará o repasse de valores nos casos de necessidade real de aquisição de peças.

7. SISTEMA DE ORDEM DE SERVIÇO (OS)

7.1. Todas as manutenções de equipamentos médico-hospitalares devem ser realizadas mediante Ordem de Serviço – OS - seguindo o seguinte fluxo:

a) Abertura de chamado: caberá ao fiscal ou servidor designado registrar por





Município de Nova Petrópolis

Rio Grande do Sul

escrito (e-mail institucional ou Ofício 1Doc) o chamado, identificando o equipamento, a UBS de origem e a descrição do problema.

b) Diagnóstico técnico: a contratada realiza vistoria e elabora laudo técnico em até 2 (dois) dias úteis, descrevendo a causa do defeito e a intervenção necessária.

c) Orçamento prévio: a contratada apresenta OS com estimativa de horas discriminadas por atividade e relação de peças necessárias (com código do fabricante e valor unitário). Não é permitida a execução sem OS aprovada.

d) Validação do fiscal: o fiscal analisa as horas estimadas e os preços das peças, autorizando ou recusando motivadamente em até 48 horas úteis.

e) Execução com registro: o técnico executa o serviço registrando, na OS física, hora de início e hora de encerramento do atendimento técnico, excluído o tempo de deslocamento. O encerramento é assinado pelo técnico executor e pelo servidor da UBS que acompanhou o serviço.

f) Faturamento vinculado: a nota fiscal será emitida mensalmente, acompanhada obrigatoriamente das OS encerradas e assinadas que fundamentam a cobrança. Horas não documentadas em OS válida não serão pagas.

g) O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal acompanhada das Ordens de Serviço correspondentes, devidamente encerradas, com registro de hora de início e fim de cada atendimento técnico, excluído o tempo de deslocamento, assinadas pelo técnico responsável da Contratada e pelo servidor fiscal ou responsável designado pela Secretaria de Saúde. Horas não autorizadas por OS válida previamente aprovada pelo Fiscal não ensejarão pagamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Vistoriar periodicamente os equipamentos nas Unidades Básicas de saúde ou onde for necessariamente chamada, especialmente os relacionados com a segurança;

8.2. Executar, na ocasião da vistoria, os serviços de manutenção preventiva, com verificação em materiais de limpeza necessários à manutenção nos componentes, de forma a proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico;

8.3. Atender aos chamados do Município para instalação de equipamentos e regularização de anormalidades no funcionamento dos equipamentos utilizados nas Unidades Básicas de Saúde.





Município de Nova Petrópolis

Rio Grande do Sul

8.4. Proceder na manutenção corretiva de componentes do equipamento, quando for necessário, substituindo ou reparando, conforme conceituação técnica do fabricante, componentes elétricos, mecânicos e hidráulicos necessários à recolocação do equipamento em condições normais de funcionamento, sendo que, em caso de reposição de peças, os valores destas reposições ficam por conta da contratada.

8.5. Executar serviços de maior complexidade no equipamento, após previa autorização do Município, com finalidade de recompor as condições normais de funcionamento (com segurança) do equipamento, correndo o valor das substituições dessas peças de maior complexidade, bem como sua mão de obra;

8.6. Manter estoque ou providenciar a fabricação ou importação de todas as peças de reposição necessárias à continuidade do funcionamento dos dispositivos objetos do presente contrato;

8.7. Manter uma ficha de inspeção periódica e o histórico de serviços executados nos equipamentos em local visível, a qual será visada pelo responsável pela manutenção;

8.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

8.9. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Nova Petrópolis ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

j) manter, durante toda a execução do contrato, situação de regularidade fiscal, trabalhista e licenças de funcionamento;

8.10. Cumprir com fidelidade e zelo as obrigações contratuais, com vistas à satisfação do objeto.

8.11. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

8.12. Atender as exigências do Ministério da Saúde e Órgãos como a ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e o Ministério do Trabalho (Norma Regulamentadora 32).

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.





Município de Nova Petrópolis

Rio Grande do Sul

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto.

9.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

9.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.10. A contratada não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sob pena de suspensão do pagamento. A vedação ora estabelecida não alcança a subcontratação parcial expressamente autorizada nos termos deste instrumento, a qual permanece admitida exclusivamente para a execução de serviços que exijam assistência técnica credenciada ou autorizada pelo fabricante do equipamento, condicionada à prévia autorização escrita do Fiscal do Contrato e à comprovação de habilitação técnica e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa subcontratada, respondendo a Contratada solidariamente pelos atos e omissões da subcontratada, nos termos do art. 122, §1.º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.11. Cabe a contratada responder, integralmente, pelos danos causados a Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Administração.

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá manter sigilo das informações que tiver acesso no desenvolvimento dos trabalhos, exceto no caso de expresso consentimento do CONTRATANTE.





Município de Nova Petrópolis

Rio Grande do Sul

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. O Município efetuará o pagamento do valor devido em até 30 dias do recebimento da nota fiscal, que deverá ser acompanhada das respectivas OS encerradas.

10.2. No ato do pagamento será retido o IRRF legalmente previsto.

10.3. O reajuste poderá ocorrer a cada 12 meses conforme índice do IPCA-IBGE caso haja prorrogação.

10.4. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.8. No caso de atraso no pagamento, a CONTRATADA reserva-se o direito de suspender a assistência técnica através de visita na sede da CONTRATANTE.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

11.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, com auxílio do sistema de registro de preços.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Estima-se para a contratação o valor total de R\$ 182.457,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais).





Município de Nova Petrópolis

Rio Grande do Sul

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das dotações orçamentárias:

| | |
|-------------------------|---|
| Órgão: | 0900 - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social |
| Unidade: | 0902 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados |
| Funcional Programática: | 0902.10.301.0901 600 4500 2.118 – Aplicação dos recursos da Atenção Primária em Saúde Federal |
| Natureza: | 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (6972) 3.3.90.39.16.00.00 – Manutenção e Conservação de bens Imóveis (7008) |

| | |
|-------------------------|--|
| Órgão: | 0900 - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social |
| Unidade: | 0902 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados |
| Funcional Programática: | 0902.10.301.0901 600 4500 2.118 – Aplicação dos recursos da Atenção Primária em Saúde Federal |
| Natureza: | 3.3.90.39.24.00.00 – Material para manutenção de bens Imóveis/Instalação (7055) 3.3.90.30.25.00.00 – Material para Manutenção de Bens Móveis (7067) |

14. INVENTÁRIO DE EQUIPAMENTOS POR UBS

14.1. Segue inventários dos equipamentos por Unidade Básica de Saúde.

14.2. Cabe salientar que os equipamentos mencionados no inventário poderão sofrer alterações ao longo do tempo, em decorrência da constante atualização tecnológica, da incorporação de novos produtos e equipamentos ao processo operacional, bem como da descontinuação, substituição ou entrada em desuso de itens anteriormente utilizados.





Município de Nova Petrópolis

Rio Grande do Sul

| UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BAIRRO PIÁ | | |
|---|------------------------|--|
| Rua Emilio Raimann, nº588, Bairro Piá | | |
| EQUIPAMENTO | MARCA | MODELO |
| CÂMARA DE VACINA | NOVA INSTRUMENTOS | NT1760/4001 |
| ELETROCARDÍOGRAFO | BIONET | EKG-2000 CARDIOCARE 2000 NS EIT1200407 |
| DOPPLER | JUMPER | JPD-100E |
| DOPPLER | MD FD-200D P 117887 | |
| COMPRESSOR A ÓLEO E A AR | MOTOMIL | |
| APARELHO DE RX | GNATUS | TIMEX 70 NS 4243309002 P 380285 |
| AUTOCLAVE | ALLIAGE | BIOCLAVE 2L D-700 NS 500001842453 P 127086 |
| SELADORA | SULPACK | SP 400 TE D NS 898643542352 P 128813 |
| BALANÇA | PROMESUL | SENSIMAX 130 |
| BALANÇA | LIDER | P-200M NS68672 P12343 |
| BALANÇA | LIDER | P-200M NS68669 P 124344 |
| BALANÇA | WELMY | R/I W109 NS 52924 P 117881 |
| BALANÇA | WELMY | W110 H NS 1194 P 360058 |
| BALANÇA | | |
| NEGATOSCÓPIO | | |

| FARMÁCIA MUNICIPAL | | |
|----------------------------------|--------|-----------------------------|
| Rua Sete de Setembro 250, Centro | | |
| EQUIPAMENTO | MARCA | MODELO |
| CÂMARA DE VACINA | INDREL | RC 430D NS 65466 P128037 |
| CÂMARA DE VACINA | ELBER | CSV200 NS 0621104075 |

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br





Município de Nova Petrópolis

Rio Grande do Sul

| | | |
|------------------|-------|---------------------------------|
| CÂMARA DE VACINA | ELBER | CSV120 NS 072104063 P 125945 |
|------------------|-------|---------------------------------|

| UNIDADE BASICA DE SAÚDE JOHANA ELISABETH EVERS RS 235 KM 12, S/Nº - LINHA BRASIL | | |
|--|------------|--|
| EQUIPAMENTO | MARCA | MODELO |
| CÂMARA DE VACINA | INDREL | RVV 22 CV NS 53517 |
| ELETRCARDIOGRAFO | BIONET | EKG – 2000 CARDIOCARE 2000 NS E 1T1200406 |
| ESFIGMOMANÔMETRO | BIC | NS 769095 |
| ESFIGMOMANÔMETRO | MISSOSURI | NS 566226 |
| ESFIGMOMANÔMETRO | MISSOURI | NS 337705 |
| ESFIGMOMANÔMETRO | SOLIDOR | NS 630784 |
| ESFIGMOMANÔMETRO | PREMIUM | NS 4089999 |
| ESFIGMOMANÔMETRO | PREMIUM | NS 4090466 |
| ESFIGMOMANÔMETRO | PREMIUM | BR-20D NS 8065958 |
| ESFIGMOMANÔMETRO | PREMIUM | NS 4094657 |
| ESFIGMOMANÔMETRO | PAMED | NS 284185 |
| ESFIGMOMANÔMETRO | | |
| OXIMETRO DE PILHA | XUZHOV | YK-80C |
| OXIMETRO DE PILHA | XUZHOV | YK-80C |
| OXIMETRO | G-TECH | OLID GRAPH MD30C23 |
| TERMÔMETRO | HARBIN | GP-300 |
| TERMÔMETRO | NUK | |
| DOPPLER | JUMPER | JPD-100E NS 8727100E003275 |
| COMPRESSOR A ÓLEO E A AR | SCHULZ | MSV 7.2 NS 2215961 P 380222 |
| COMPRESSOR A ÓLEO E A AR | DENTEMED | SD140/8 NS SD2020030342 P 125704 |
| APARELHO DE RX | GNATUS | TIMEX 70C PAREDE P GELO NS 4528368001 P 380698 |
| AUTOCLAVE | CRISTOFOLI | VITALE CLAS CD21 INOX VCD21000000992664728 P 124216 |
| SELADORA | SERAMULTI | P 380583 |





Município de Nova Petrópolis

Rio Grande do Sul

| | | |
|--------------|--------|---|
| BALANÇA | TOLEDO | TOLEDO JUNIOR NS 0407001821 P 380303 |
| BALANÇA | WELMY | R/I W200 NS 06138 P 360030 |
| BALANÇA | WELMY | M/W-200 NS 2802 |
| NEGATOSCÓPIO | | |

| UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JULIO CÉSAR REDECKER RUA 7 DE SETEMBRO, 400 CENTRO | | |
|--|----------------|---|
| EQUIPAMENTO | MARCA | MODELO |
| CÂMARA DE VACINA | INDREL | RVV 22 DV NS 32573 P 380689 |
| CÂMARA DE VACINA | INDREL | RVV 22 DV P 67681 |
| ELETROCARDÍOGRAFO | BIONET | EKG-2000 CARDIOCARE 2000 NS EP0800309 |
| ELETROCARDÍOGRAFO | BIONET | EKG-200 CARDIOCARE 2000 NS EP0800310 |
| ESFIGMOMANÔMETRO | MISSOURI | NS 556722 |
| ESFIGMOMANÔMETRO | PREMIUM | BR-20D NS 7693338 |
| ESFIGMOMANÔMETRO | PREMIUM | BR-20D NS 7690170 |
| ESFIGMOMANÔMETRO | PAMED | NS 523964 |
| ESFIGMOMANÔMETRO | SOLIDOR | NS 876786 |
| ESFIGMOMANÔMETRO | PREMIUM | BR-20D NS7685952 |
| OXÍMETRO DE PILHA | XUZHOV | YK-80C |
| OXÍMETRO DE PILHA | BEIJING CHOICE | GTECH |
| OXÍMETRO DE PILHA | SHENZEN | PC-60D2 |
| OXÍMETRO PORTÁTIL | UTECH | UT-100 NS UT100A1605482 |
| TERMÔMETRO | HRBI | GP-300 |
| DOPPLER | JUMPER | JPD-100E NS 8727100E003274 P 125825 |
| DOPPLER | VCOMIM | FD-200D NS MFD2D1506008692 P 125824 |
| DOPPLER | VCOMIM | FD-200 NS MFD2D1506008694 P 125823 |





Município de Nova Petrópolis

Rio Grande do Sul

| | | |
|--------------------------|-------------|--|
| COMPRESSOR A ÓLEO E A AR | SCHUSTER | S50 NS SD 24030194 |
| APARELHO DE RX | GNATUS | TIMEX 70C PAREDE P GELO NS 4652652004 |
| APARELHO DE RX | GNATUS | TIMEX 70C PAREDE P GELO NS4652652001 |
| AUTOCLAVE | SANTA LUZIA | 700400 NS 07.09-2.7 |
| SELADORA | SELAMULTI | |
| BALANÇA | LIDER | P-200M NS 68671 P 124347 |
| BALANÇA | WELMY | W30098 |
| BALANÇA | WELMY | R/-109-E NS 31749 P 360062 |
| BALANÇA | C&F | P-15 NS 8618/02 P 360021 |
| NEGATOSCÓPIO | | |
| INCUBADORA | | |
| MONITOR MULTIPARAMETRICO | SMART CHECK | NS 113 P 124575 |
| LASER TERAPEUTICO | NKL | GENIUS |

| UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PINHAL ALTO | | |
|--|----------|---|
| RUA VICENTE PRIETO S/Nº | | |
| EQUIPAMENTO | MARCA | MODELO |
| CÂMARA DE VACINA | INDREL | RVV 22 D NS 120580 |
| ELETROCARDÍOGRAFO | | P 380899 |
| ESFIGMOMANÔMETRO | MISSOURI | NS 126628 |
| ESFIGMOMANÔMETRO | | |
| ESFIGMOMANÔMETRO | | |
| OXIMETRO | | |
| TERMÔMETRO | | |
| DOPPLER | VCOMIM | FD-200D NS MFD1506008430 P 117886 |
| COMPRESSOR A ÓLEO E A AR | SCHULZ | MS 3 NS 1930510 P 127712 |
| APARELHO DE RX | ALLIAGE | AXR PANTÓGRAFO PAREDE |





Município de Nova Petrópolis

Rio Grande do Sul

| | | |
|----------------|---------|---|
| | | NS 500002766962 P 380755 |
| APARELHO DE RX | SAEVO | |
| AUTOCLAVE | ALLIAGE | BIOCLAVE 21L D-700 NS 500001842459 P 127087 |
| SELADORA | | P 380324 |
| BALANÇA | WELMY | R/I W 200 P 1117876 |
| BALANÇA | WELMY | R/I 109 P 117882 |

| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL RUA CEL ALFREDO STEGLICH, 95, CENTRO | | |
|---|------------------|---|
| EQUIPAMENTO | MARCA | MODELO |
| CÂMARA DE VACINA | INDREL | RVV 440 DVSS NS 69626 P 131806 |
| CÂMARA DE VACINA | ELBER | CSV200 NS 012104221 |
| ELETCARDIOGRAFO | BIOCARE | ECG1210 NS H119081055 |
| ESFIGMOMANÔMETRO | MISSOURI | NS 568029 |
| ESFIGMOMANÔMETRO | MISSOURI | NS 557538 |
| ESFIGMOMANÔMETRO | MISSOURI | NS 539429 |
| ESFIGMOMANÔMETRO | MISSOURI | NS 556232 |
| ESFIGMOMANÔMETRO | MISSOURI | NS 577265 |
| ESFIGMOMANÔMETRO | MISSOURI | NS 539973 |
| ESFIGMOMANÔMETRO | PREMIUM | NS 6892871 |
| ESFIGMOMANÔMETRO | PA MED | NS 139419 |
| ESFIGMOMANÔMETRO | OMROM | HEM-7113 |
| BALANÇA | TOLEDO | DP-3000/1505 NS 1404/2025 P 360032 |
| LAMINA DE LARINGO Nº3 COM CABO | BIOMEDICA GAÚCHA | NS 17125 |
| VENTILADOR PULMONAR | CPAP RESMED | S7 LIGHRWEIGHT NS20050356920 P 114287 |

| UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VALE DO CAÍ ESTRADA DA LINHA TEMERÁRIA S/Nº, LINHA TEMERÁRIA | | |
|--|----------|---------------------|
| EQUIPAMENTO | MARCA | MODELO |
| CÂMARA DE VACINA | ELBER | CSV200 NS 082104406 |
| ELETCARDIOGRAFO | CONTEC | ACG300G |
| ESFIGMOMANÔMETRO | MISSOURI | NS 126606 |

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br





Município de Nova Petrópolis

Rio Grande do Sul

| | | |
|-----------------------------|----------|---|
| ESFIGMOMANÔMETRO | PA MED | NS 190882 |
| ESFIGMOMANÔMETRO | PREMIUM | NS 4099694 |
| OXIMETRO DE PILHA | SHENZEN | PC-60D2 |
| OXIMETRO DE PILHA | SHENZEN | PC-60D2 |
| TERMÔMETRO LAZER | HERBIN | GP-300 |
| DOPPLER | SIGMED | MS-101 NS 008089 P113325 |
| COMPRESSOR A ÓLEO E A AR | SCHUSTER | S50 NS DB24030254 |
| APARELHO DE RX | ALLIAGE | AXR PANTOGRAFO PAREDE NS 500002766963 |
| AUTOCLAVE | | |
| SELADORA | | P 380677 |
| BALANÇA | | |
| BALANÇA | FILIZOLA | ID-1500 |

| UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VALE VERDE | | |
|--|----------------------|--|
| AVENIDA DAS ARAUCÁRIAS Nº 746, BAIRRO VALE VERDE | | |
| EQUIPAMENTO | MARCA | MODELO |
| CÂMARA DE VACINA | NOVA INSTRUMENTOS | |
| ELETROCARDÍOGRAFO | BIOCARE | ECG-1210 NS 411908147 P 124330 |
| ESFIGMOMANÔMETRO | PREMIUM | NS 7385842 |
| DOPPLER | SIGMED | MS-101 NS 00808093 P 380025 |
| DOPPLER | MICROEM | ND 700 |
| COMPRESSOR A ÓLEO E A AR | DENTALAR | OLF1100 NS 1008247 P 380895 |
| APARELHO DE RX | GNATUS | TIMEX 70C PAREDE P GELO NS 4733451010 P 380755 |
| AUTOCLAVE | SERCON | AHMC-10 NS 11.2880 P 380755 |
| SELADORA | R.BAIÃO | NS P 125939 |
| BALANÇA | | NS 113241 MECÂNICA |
| BALANÇA | WELMY | W300 NS 11886 |
| BALANÇA | WELMY | R/I 107-E NS 19971 |

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA GERMÂNIA

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br





Município de Nova Petrópolis

Rio Grande do Sul

| RUA WENZEL SCHWANTES, 171, BAIRRO VILA GERMANIA | | |
|---|----------|--|
| EQUIPAMENTO | MARCA | MODELO |
| CÂMARA DE VACINA | BIOTECNO | 1100/280 NS 121518 |
| ELETROCARDÍOGRAFO | | |
| ESFIGMOMANÔMETRO | MISSOURI | NS 126715 |
| ESFIGMOMANÔMETRO | MISSOURI | NS 568027 |
| ESFIGMOMANÔMETRO | PA MED | NS 263452 |
| ESFIGMOMANÔMETRO | PREMIUM | BR-20D NS 8070322 |
| APARELHO DE RX | GNATUS | TIMEX 70C PAREDE P GELO NS 4390349004 P 380327 |
| AUTOCLAVE | SERCON | AHMC-10 NS 03.2323 P 380327 |
| SELADORA | R.BAIÃO | NS P 125938 |
| BALANÇA | CAUDURO | NS P 113240 MECÂNICA |
| BALANÇA | DIGIPESO | DP-3000/1505 NS 1398/2005 P 360031 |
| BALANÇA | LIDER | P-200M NS 68670 P 124345 |
| BALANÇA | WELMY | R/I W 200 NS 059027 P 360027 |
| NEGATOSCÓPIO | | |

| UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BÁRBARA MAIX RUA ANTÔNIO SCHOELLER, 1910, LINHA IMPERIAL | | |
|---|----------------|--------------|
| EQUIPAMENTO | MARCA | MODELO |
| CÂMARA DE VACINA | ELBER | |
| DETECTOR FETAL | SIGMED | MS101 |
| NEBULIZADOR | INALAR COMPACT | |
| BALANÇA DIGITAL INFANTIL | BALMAK | MO ELP- 25BB |
| NEBULIZADOR PORTÁTIL | | |
| ELETROCARDÍOGRAFO | BIOCARE | |
| BALANÇA ANTOPOMÉTRICA | LÍDER | P-150C |
| DEFIBRILADOR EXTERNO | INSTRAMED | |
| FOCO CLÍNICO | | |





Município de Nova Petrópolis

Rio Grande do Sul

| | | |
|--------------------|--------|---------|
| NEGATOSCÓPIO | OLIMED | OLI1391 |
| BALANÇA PEDIÁTRICA | | ELP-258 |
| SELADORA COM PEDAL | | SP400 |
| OTOSCÓPIO | MARK | |
| DETECTOR FETAL | | FD-200D |

14. FISCAL DO CONTRATO

14.1. Será fiscal do contrato, a servidora Letícia Maria Hoffmann, Enfermeira, matriculada sob número 1139-8. E em suas licenças regulares, sua substituta será a servidora Maisa Roberta Pletsch, Coordenadora de Imunobiológicos, matriculada sob nº 9434-0.

Nova Petrópolis, 26 de maio de 2026

Luciana Wenzel

Matrícula 10335/7

Assistente Administrativo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FC5E-C34D-B2C9-3644

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PABLO GIORDANO BERNARDI BOMBARDELLI (CPF 017.XXX.XXX-21) em 26/05/2026 10:51:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DANIEL CARLOS MICHAELSEN (CPF 400.XXX.XXX-00) em 26/05/2026 13:09:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novapetropolis.1doc.com.br/verificacao/FC5E-C34D-B2C9-3644>